



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLÊNÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.088, DE 2005

REDAÇÃO FINAL

**Estima a Receita e fixa a
Despesa do Distrito Federal
para o exercício financeiro
de 2006.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Título I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2006, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Distrito Federal, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculado, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Título II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 8.169.879.275,00 (oito bilhões, cento e sessenta e nove milhões, oitocentos e setenta e nove mil, duzentos e setenta e cinco reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminadas no Anexo, são estimadas com o seguinte desdobramento:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLÊNÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	RECEITA DE TODAS AS FONTES
1 – RECEITAS CORRENTES	8.215.019.619
11 - RECEITA TRIBUTÁRIA	5.370.906.672
12 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	842.273.827
13 - RECEITA PATRIMONIAL	24.458.994
15 - RECEITA INDUSTRIAL	27.508
16 - RECEITA DE SERVIÇOS	359.048.670
17 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.358.593.318
19 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	259.710.630
2 - RECEITAS DE CAPITAL	480.912.419
21 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	200.000.000
22 - ALIENAÇÃO DE BENS	124.610.000
23 – AMORTIZAÇÕES	9.034.000
24 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	147.268.419
9 – DEDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (FUNDEF)	- 526.052.763
91 – DEDUÇÃO DA RECEITA DE IMPOSTOS	-474.601.000
97 - DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-48.398.763
99 - DEDUÇÃO DA RECEITA DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-3.053.000
TOTAL	8.169.879.275

Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 6.009.487.690,00 (seis bilhões, nove milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil e seiscentos e noventa reais); e

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 2.160.391.585,00 (dois bilhões, cento e sessenta milhões, trezentos e noventa e um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais).

Art. 5º A despesa fixada à conta de recursos do Tesouro e de receitas de outras fontes da administração direta e indireta, observada a



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLÊNÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

programação constante do Anexo a esta Lei apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

DESPESA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ÓRGÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
CÂMARA LEGISLATIVA	310.288.590		310.288.590
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	200.153.705		200.153.705
GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	4.770.610		4.770.610
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	253.407.976		253.407.976
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	121.668.060		121.668.060
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	489.882.445		489.882.445
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.	91.713.798	500.000	92.213.798
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	5.395.180		5.395.180
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	68.550.060		68.550.060
SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL	192.375.340		192.375.340
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	958.475.856		958.475.856
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	907.612.919		907.612.919
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL	10.942.170		10.942.170
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	81.662.602	9.010.000	90.672.602
SECRETARIA DE ESTADOS DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	1.398.881.562	107.546.001	1.506.427.563
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	1.115.139.068	258.200	1.115.397.268
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	137.014.214	201.698.000	338.712.214
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO	44.662.900		44.662.900
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	101.547.091	21.537.000	123.084.091
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	13.446.660		13.446.660
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	70.062.811		70.062.811
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS	243.507.620	210.000.000	453.507.620
SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE	79.584.860		79.584.860
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER	60.706.109		60.706.109



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLÊNÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	3.760.960		3.760.960
SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	469.273.523		469.273.523
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL	23.649.570		23.649.570
SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS	41.381.162		41.381.162
SECRETARIA DE ESTADOS E ASSUNTOS SINDICAIS	4.646.242		4.646.242
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	43.136.910	478.000	43.614.910
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	71.551.501		71.551.501
TOTAL	7.616.852.074	553.027.201	8.169.879.275

Título III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Capítulo I
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 6º A despesa do Orçamento de investimento, observada a programação constante do Anexo e não computadas as entidades cujas programações constam integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é fixada em R\$ 810.598.500 (oitocentos e dez milhões, quinhentos e noventa e oito mil e quinhentos reais), apresentando, por empresa, o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S. A.	35.000
Banco de Brasília S. A.	2.325.500
Companhia de Saneamento do Distrito Federal	558.715.000
Companhia Energética de Brasília	155.998.000
Companhia Brasiliense de Gás - CEBGÁS	2.225.000
Companhia Imobiliária de Brasília	91.300.000
TOTAL	810.598.500



Capítulo II
DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 7º As fontes de receita, para a cobertura da despesa fixada no art. 6º, decorrentes da geração de recursos próprios, de operações de crédito internas, participação acionária entre empresas e de outras fontes, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Geração Própria	363.212.500
Participação Acionária do Tesouro e Outros Órgãos	174.613.000
Participação Acionária entre empresas	21.870.000
Operações de Crédito Internas	166.873.000
Recursos de Contratos e Convênios	84.030.000
TOTAL	810.598.500

Título IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º À Exceção de subtítulos inseridos na Lei Orçamentária Anual por meio de emendas de parlamentares e das dotações consignadas às unidades orçamentárias do Poder Legislativo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a suplementações orçamentárias, mediante decreto, nos seguintes:

I - abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de vinte e cinco por cento do valor de cada projeto ou atividade autorizados por esta lei, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por esta lei, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, desde que limitada a vinte e cinco por cento do valor de cada projeto ou atividade;”

b) de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c) da reserva de contingência;

II - abrir créditos suplementares mediante a utilização de recursos provenientes de:



a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender às mesmas ações em execução em 2005, observados os respectivos saldos orçamentários.

b) doações;

III - incorporar, por excesso de arrecadação, aos Orçamentos do Distrito Federal os créditos suplementares referentes às transferências concedidas pela União, recursos oriundos de convênio, operações de crédito e eventuais resultados de aplicações financeiras durante o exercício financeiro, não previstos ou insuficientemente estimados no orçamento, respeitados os valores e a destinação programática;

IV - ajustar o limite das unidades contempladas com créditos por excesso de arrecadação abertos por projeto de Lei;

Parágrafo único. Fica vedado ao Poder Executivo modificar fontes das dotações consignadas às unidades orçamentárias do Poder Legislativo.

Art. 9º O Poder Executivo poderá designar o órgão central para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.